



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE
DIREITO DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO
E FALÊNCIAS DE EMPRESAS DE PORTO ALEGRE /RS**

**Processo nº 5053283-87.2020.8.21.0001
Recuperação Judicial**

LUIS HENRIQUE GUARDA, administrador judicial das empresas **Kieling Transportes e KLNG transportes** vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho do evento 104, dizer e requerer:

1. O administrador manifesta ciência e não se opõe quanto ao acordo realizado entre a Ativos S.A. e a recuperanda. Isso porque, conforme esclarecido na peça do evento 153, há previsão no PRJ, de modo que não há prejuízos aos demais credores.

Ademias, resta esclarecida a questão relativa ao crédito cedido pelo Banco do Brasil, visto que a recuperanda informou que o crédito se refere à totalidade dos créditos que BB possuía em face da KLNG.

2. Quanto à petição da Caixa Econômica, o administrador não se opõe seja determinado o levantamento das restrições, face à consolidação da propriedade dos veículos.

Sugere, no entanto, a intimação da recuperanda acerca das petições dos eventos 139 e 140.


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DIANTE DO EXPOSTO, o administrador:

- a) Não se opõe à homologação do acordo entabulado entre a Ativos S.A. e a recuperanda;
- b) Não se opõe à liberação das restrições dos veículos consolidados pela Caixa, devendo ser intimada a recuperanda das petições dos eventos 139 e 140;

Termos em que, pede deferimento.
Porto Alegre, 05 de agosto de 2021.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914

ADILSON EMANUEL FIGUR RIBEIRO
OAB/RS 109.434